

CONTRATADO: VIÇOSA CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, termo de compromisso mcidades 990448/2025 - operação 1105203-27, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, na Comunidade de Vila Barbosa - São José do Alto Viçosa, no Município de Venda Nova do Imigrante-ES. Conforme Concorrência Pública nº000003/2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de execução do contrato, será de 12 (doze) meses a vigência do contratual será de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de R\$2.275.000,00 (dois milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
009.004.16.482.0011.1.050 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
FICHA:177

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
170000009999 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

DATA DE ASSINATURA: 14 de abril de 2026.

DALTON PERIM
Prefeito

Protocolo 1770416

Aditivo

PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO

RESUMO DO ADITIVO Nº00004/2026 AO CONTRATO Nº000036/2023

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: SOLUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO, VISANDO A TENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, REFERENTE A ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº00150/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2022 - Processo nº002772/2022 - Município de Pedro Canário

VALOR DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato nº000036/2023, para acréscimo do quantitativo do seu objeto no valor

de R\$1.030.870,69 (hum milhão trinta mil oitocentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), a partir do dia 26 de abril de 2026, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei nº8.666/93, conforme protocolo GED nº6869/2025, utilizado como base de cálculo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de março de 2026, cujo índice de correção do período é de 1,04142850 correspondendo ao valor percentual de 4,142850%.

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
003001.0412200012.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - Ficha: 00058

VIGÊNCIA DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 000036/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sétima a contar do dia 26 de abril de 2026 até o dia 26 de abril de 2027 ou até a implantação do sistema de monitoramento pela empresa contratada pela Parceria Público Privada/PPP, conforme protocolo GED nº6869/2025.

DATA DE ASSINATURA: 17 de abril de 2026.

DALTON PERIM
Prefeito

Protocolo 1770907

Errata

ERRATA

Torna-se sem efeito a publicação Aviso de Intenção de Registro de Preços realizada no dia 06 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial - AMUNES, Edição nº2.979, pág. 352, 07 de abril de 2026.

Protocolo 1770799

Viana

Lei

LEI Nº 3.523, DE 17 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI O "DIA DO FUTEBOL DE VÁRZEA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o "Dia Municipal do Futebol de Várzea", a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de julho.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Viana.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar, promover e incentivar a realização de atividades comemorativas e esportivas alusivas à data, em parceria com entidades comunitárias, associações esportivas e demais organizações da sociedade civil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 17 de abril de 2026.

FABIO LUIZ DIAS

Prefeito Municipal de Viana - Em exercício
Protocolo 1770665

LEI Nº 3.524, DE 17 DE ABRIL DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CÂMARA DE DIRIGENTES DE VIANA - CDL VIANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Viana (CDL Viana), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.578.682/0001-38, com sede e foro no município de Viana/ES, com endereço à avenida Espírito Santo, 59, quadra 08, sala 101 Viana/ES, CEP: 29135-508.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º A declaração de utilidade pública concedida à entidade poderá ser revogada ou cassada, observando-se os seguintes critérios:

I - a revogação da declaração ocorrerá quando a entidade se tornar inativa ou se extinguir, sendo formalizada por meio de decreto do Poder Executivo;

II - a cassação da declaração ocorrerá por decisão fundamentada do Poder Executivo, após a instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

a) substituição dos fins estatutários ou recusa em prestar serviços compreendidos em seus objetivos, sem justificativa;

b) alteração de sua denominação sem comunicação à Prefeitura Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias da averbação no Registro Público;

c) eleição de nova diretoria sem a comprovação da idoneidade moral de seus membros;

d) negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

e) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes,

mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

f) deixar de cumprir as exigências desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 17 de abril de 2026.

FABIO LUIZ DIAS

Prefeito Municipal de Viana - Em exercício
Protocolo 1770691

LEI Nº 3.527, DE 17 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.210, DE 19 DE ABRIL DE 2022, PARA ACRESCENTAR INCISO AO ART. 114, QUE DISPÕE SOBRE AS RECEITAS DO FUNDO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE - FEMA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 114 da Lei Municipal nº 3.210, de 19 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 114. Constituem receitas do Fundo Especial de Meio Ambiente:

.....
.....
XI - recursos financeiros provenientes de compensação ambiental decorrentes de licenciamento ambiental, termos de compromisso, condicionantes, acordos ou instrumentos congêneres, inclusive aqueles firmados com pessoas jurídicas de direito privado, destinados ao Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA para aplicação em ações, programas, projetos e políticas públicas ambientais no âmbito do Município de Viana.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 17 de abril de 2026.

FABIO LUIZ DIAS

Prefeito Municipal de Viana - Em exercício
Protocolo 1770707

Decreto

DECRETO Nº 078/2026

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “SIMEÃO CÂNDIDO PEREIRA”, LOCALIZADO NO BAIRRO MARCILIO DE NORONHA II - VIANA/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no Artigo 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o que dispõe o inciso V, art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20